

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,84

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.062, DE 19 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na Fazenda dos Aleixos, município de Taquarituba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Joaquim da Silva, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda dos Aleixos, município de Taquarituba, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária, a saber:

“Um terreno com a área de 14.900 m² (quatorze mil e novecentos metros quadrados), medindo 149 m. (cento e quarenta e nove metros) de frente, confrontando af com terreno pertencente a Angelo e Luiz Gobbo; de outro lado com terreno pertencente a Cúria Diocesana de Sorocaba, onde mede 100 m. (cem metros); de outro, com terreno pertencente a Augusto Benine, onde mede 100 m. (cem metros) e pelos fundos confronta com terreno de propriedade do doador, onde mede 149 m. (cento e quarenta e nove metros)”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.063, DE 19 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no Bairro das Lavras do Meio, município de Socorro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Belizário de Souza Araujo, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro das Lavras do Meio, município de Socorro, e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno medindo 130 m. (cem metros) de frente por 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, com 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área, limitando pela frente com a estrada municipal, e pelos outros lados e fundos com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.064, DE 19 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no município de Nova Granada.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Luiz Carrilho Escanes, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Nova Granada, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno encravado na Fazenda Ingá ou Pitangueiras — Cabeceira do Córrego do Tejo — com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com o distrito de Onda Branca e nos demais lados com terras do doador”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.065, DE 19 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na Fazenda Santa Maria, município de General Salgado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Alberto Pereira dos Santos, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Santa Maria, município de General Salgado, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente para a Estrada de Colônia a São Luiz; 100 m (cem metros) do lado em que confronta com a estrada para Auriflamma, e do outro lado e fundos, também na extensão de 100 m (cem metros) com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Subst.

LEI N. 1.066, DE 19 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre a criação de Cursos Práticos de Ensino Profissional nas cidades de Jardinópolis, Itatinga e Angatuba, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados nas cidades de Jardinópolis, Itatinga e Angatuba, Cursos Práticos de Ensino Profissional, nos moldes do Decreto-lei n. 16.103, de 14 de setembro de 1946.

Parágrafo único — A instalação dos cursos referidos neste artigo dependerá da doação, por parte dos respectivos municípios, de edifício e instalações necessárias.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.067, DE 19 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na Fazenda São Bento, no município de Araçatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Sebastião Ferreira Mala, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda São Bento, município de Araçatuba, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno encravado na Fazenda São Bento, com a área aproximada de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) medindo 96,00 m (noventa e seis metros) de frente por 104,17 m (cento e quatro metros e dezessete centímetros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem que vai a Fernando Laboriaux; por um dos lados com a esplanada da Estação de Engenharia Taveira e do outro e fundos com terras do doador”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.068, DE 19 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 52.176.511,80 à Secretaria da Fazenda, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942, um crédito especial de Cr\$ 52.176.511,80 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta e seis mil, seiscentos e onze cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Fica, no corrente exercício, elevado de 0,8% (oitto décimos por cento), o limite de operações de crédito fixado pelo Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,

Mário Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Subst.

DECRETO . 20.576, DE 18 DE JUNHO DE 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — De acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido à metade o tempo mínimo de interstício nos postos de capitão e 1.º tenente médicos o certidão dentista do Quadro de Saúde e no de aspirante do Quadro de Combatentes, em virtude de não existirem oficiais nesses postos, com a totalidade de interstício.